



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROJETO DE LEI Nº 79/2025**

Parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 79/2025.

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se do Projeto de Lei nº 79/2025, de iniciativa da Vereadora Camilla Hellen, que “Dispõe sobre a denominação da rua 13 (Treze) do loteamento Chácaras Estância das Águas, Monte Mor – SP”.

### **II – ANÁLISE**

A concessão de homenagens públicas encontra amparo na competência do Poder Legislativo Municipal, sendo, contudo, ato de natureza discricionária, que deve observar os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve pautar seus atos pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em especial, o princípio da moralidade administrativa exige que as decisões legislativas estejam em consonância com valores éticos e com o sentimento coletivo de justiça e respeito.

Do mesmo modo, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) impõe que os atos públicos resguardem a valorização da vida e a integridade social, evitando que a atuação do Poder Legislativo produza repercussões negativas no seio da comunidade.

No caso em tela, as circunstâncias do falecimento do homenageado suscitam cautela, podendo a outorga de honraria pública ensejar interpretações controversas e repercussões sociais indesejadas, que não se harmonizam com o interesse coletivo.

Importa destacar que não há direito subjetivo à homenagem. Trata-se de faculdade do Poder Legislativo, que deve ponderar sua conveniência e oportunidade, levando em conta não apenas os méritos individuais, mas também os reflexos sociais e institucionais do ato.

À vista disso, mostra-se mais adequado que a memória do cidadão seja preservada no âmbito privado e familiar, sem que o Município, por ato oficial,





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

promova homenagem que possa contrariar a moralidade administrativa e a finalidade pública.

## III – PARECER DO RELATOR

Diante da análise da matéria, este relator manifesta-se contrário à tramitação da proposição que visa à concessão de homenagem pública.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se desfavorável à tramitação da proposição, por não se mostrar compatível com os princípios da moralidade administrativa, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 15 de setembro de 2025

Assinado Digitalmente Por: Alexandre  
de Jesus Pinheiro  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:16.09.2025



Alexandre Pinheiro  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Relator

Assinado Digitalmente Por: Edson  
Silva  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:16.09.2025



Edson Silva  
Vice-Presidente  
da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Renato  
Olivatto  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:17.09.2025



Renato Olivatto  
Secretário da Comissão de  
Justiça e Redação

